



LEI MUNICIPAL Nº 1.180/11.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
31/05/2011 a 31/06/2011.
Responsável:
Gilmar Luiz Fiu - MAI-11
Agente Administrativo

Altera a Lei Municipal nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALESAN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 030/11 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III e IV, do art. 13, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 -

I -

II -

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **16,65% (dezesseis vírgula sessenta e cinco por cento)**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2012;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de **9,31%** (nove vírgula trinta e um por cento) no período de janeiro a dezembro de 2012, de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento) no período de janeiro a dezembro de 2013, de **15,11%** (quinze vírgula onze por cento) no período de janeiro a dezembro de 2014, de **18,00%** (dezoito por cento) no período de janeiro a dezembro de 2015, de **22,86%** (vinte e dois vírgula oitenta e seis por cento), como alíquota de equilíbrio, no período de janeiro a dezembro de 2016 e de **25,90%** (vinte e cinco vírgula noventa por cento), no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2043.

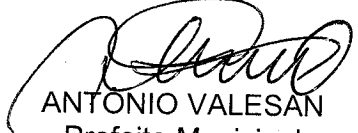
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.





Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2012, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, nos moldes do que determina o art. 71, da Lei nº 803/07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 31 DE MAIO DE 2011.



ANTÔNIO VALESAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Assessor de Administração.

